



SABBADO 3 DE JULHO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insilam,
Recti que cultus pectora roborant. H O R A T.*

FRANÇA.

Camara dos Deputados, 22 de Março.

A Camara congregou-se a huma hora. O Marquez Dessolles, Presidente do Concelho dos Ministros, o Ministro da Fazenda, o Guarda dos Sellos, o Ministro do Interior, e MM. Guizot e Cuvier, Concelheiros de Estado, tomarão assento no banco dos Ministros.

O Guarda dos Sellos dirigio á Camara o discurso seguinte: —

“ Senhores, — ElRei nos encarregou de appresentar-vos tres projectos de lei relativos á suppressão de crimes e offensas commettidas por via da prensa, ou por algum outro modo de publicação.

“ O primeiro destes projectos diz respeito ás prensas.

“ O segundo regula o modo de processo e sentença, que se deve observar nas demandas contra taes offensas para sua suppressão.

“ O terceiro diz respeito aos jornaes, e escritos periodicos, que, sendo daqui em diante isentos de censura, parecem exigir algumas regulações particulares. „

Sua Excellencia depois de algumas observações preliminares sobre a necessidade de exercer huma vigilante restricção sobre a liberdade, que se concedia ao prelo, cujo abuso notou ser destructivo da ordem social, e dos melhores interesses da sociedade, passou a analisar os differentes bosquejos dos projectos, que elle appresentava.

(Estes tres projectos contém 65 artigos, dos quaes copiaremos o mais importante.)

“ Todo aquelle que por persuazão, ameaças em publico, escritos, pinturas, ou emblemas, vendidos, distribuidos, ou assalhados em publico, ou por cartazes, instigar o author, ou authors de hum crime, ou de huma tentativa a crime, será reputado complice, e castigado como tal, sendo sujeito a huma prisão de não menos de 3 mezes, nem de mais de 5 annos, e demais a huma condemnação de não menos de 500 francos, nem mais de 6,000. Este castigo será applicavel a todos os ataques feitos por via de publicações contra a ordem de successão ao throno, ou contra a autoridade constitucional do Rei e das Camaras. Se a instigação, de que se fizer uso, não tiver effeito, o author será castigado com prisão de 6 dias até 2 annos, e huma condemnação de 200 francos até 4,000 conforma se mostrar a tenção mais ou menos culpada.

“ Todo aquelle que pelos meios acima ditos for réo de imputações, allegações offensivas, ou injurias contra a pessoa do Rei, será castigado com huma prisão de não menos de 6 mezes, nem mais de 5 annos; e além disto com huma condemnação, de não menos de 500 francos, nem mais de 10,000.

“ Todos os ultrages contra a moral publica pelos meios mencionados, serão punidos com prisão de 1 mez até 1 anno, e huma multa de 10 francos a 500.

“ Todas as allegações ou imputações de huma acção deshonorosa em desdouro á consideração de huma pessoa, ou da sociedade de que ella he membro, he huma infamia.

“ A infâmia ou injúria aos Membros da Família Real será castigada com prisão de 3 mezes até 3 annos, e huma condemnação de 300 francos a 5,000.

“ Infâmia ou injúria aos Soberanos ou Chefes dos Governos estrangeiros, será punida com prisão de 3 mezes a tres annos, e huma multa de 300 francos a 5,000.

“ Infâmia aos Embaixadores, Ministros Plenipotenciarios, Enviados, Encarregados de Negocios, ou outros Agentes Diplomaticos accreditados ao Rei, será punida com prisão de 8 dias a 18 mezes, e huma condemnação de 50 francos a 3,000, ou sómente com huma daquellas penas, segundo as circumstancias do caso. Injúrias commettidas contra as ditas pessoas serão punidas com prisão de 5 dias até 1 anno, e huma pena de 25 francos a 2,000, ou sómente com hum destes castigos. A mesma prisão e pena são applicaveis á infâmia ou injúria contra qualquer agente de authoridade publica, attacado acerca do seu emprego.

“ Infâmia a particulares será punida com prisão de 5 dias a 1 anno, e huma multa de 25 francos a 2,000, ou hum destes castigos conforme as circumstancias do caso. — Injúria a particulares será punida por huma pena de 15 francos a 500.

“ Estas determinações não comprehendem accusação ou pleito por infâmia ou injúria, de que haja queixa nas fallas das Camaras, ou em relatorios ou papeis impressos por ordem de qualquer das Camaras. ”

Determinações relativas aos jornaes e publicações periodicas.

“ Os proprietarios, ou editores de todo o jornal, ou obra periodica dedicada exclusivamente, ou parcialmente, a novidades, ou a materias politicas, e quer publicadas em hum dia prefixo, quer por numeros, e irregularmente, pozem mais de hum por mez, são obrigados —

“ 1. A fazer huma declaração, indicando os nomes ao menos de dois dos proprietarios ou editores responsaveis, suas residencias, e a officina competentemente authorizada, em que he impresso o jornal, ou periodico.

“ 2. A prestar fiança no valor de 10,000 francos de rendas pelos jornaes diarios, e 5,000 francos de rendas por jornaes periodicos, ou publicações publicadas em diferentes intervallos.

“ 3. A responsabilidade dos dois authores, ou editores, indicada na declaração, se estenderá a todos os artigos inseridos nos jornaes, ou obras periodicas, sem prejuizo da responsabilidade do author ou compiladores dos ditos artigos, quando seião conhecidos.

“ 4. A fiança será appropriada pela as despezas, danos, e condemnações, a que os proprietarios ou editores forem sentenciados em virtude da presente lei. Em caso de insolvencia, o resto se cobrará dos bens dos proprietarios, ou editores declarados responsaveis pelo dito jornal, ou obra periodica, e dos authores e compiladores dos artigos offensivos.

“ 5. As sentenças incorridas hão de ser pagas, e a fiança desembaraçada ou completada, no fim de 15 dias da notificação da sentença, salvo se já estiver effectuado o dito desembaraço; e enquanto isto se não fizer, não tornará a apparecer o jornal ou obra periodica.

“ 6. Antes da publicação de cada folheto, ou numero do jornal, ou obra periodica, huma copia do mesmo, assignada por hum dos proprietarios ou editores responsaveis, será depositada na prefectura das cabeças de departamento, na subprefectura do districto, e em poder do *Maire* nas outras Cidades.

“ 7. Todo aquelle que publicar hum jornal, ou obra periodica, sem ter satisfeito as condições da presente lei, ficará sujeito ao castigo ou prisão de 6 mezes até 1 anno, e a huma condemnação de 1,000 a 3,000 francos.

“ 8. Os editores de qualquer jornal, &c. não referirão os processos das Juntas secretas das Camaras, ou de alguma dellas, sem licença das mesmas.

“ 9. Todo o jornal será obrigado a inserir sem demora as publicações officiaes, que lhes forem mandadas pelo Governo, só com a condição de lhe serem pagas as despezas da inserção.

“ 10. Este artigo refere o modo de formar os processos contra jornalistas por offensas.

“ 11. Em caso de repetição da offensa, será dobrada a condemnação, e repetido mais quadruplicada.

“ 12. Os editores de hum jornal, ou escrito periodico serão obrigados a inserir em hum dos folhetos ou numeros, que se publicar no mez, a sentença, que se houver obtido contra elles, e hum extracto do processo, contendo os motivos, e determinações da dita sentença.

“ 13. Infracções do 7.º, 8.º e 11.º artigos da presente lei, serão punidas com huma condemnação de 100 até 1000 francos. ”

A Camara ordenou que os projectos fossem impressos, e distribuidos. O dia da sua discussão será fixado em outra occasião.

Camara dos Deputados 23 de Março.

O debate adiado, sobre a resolução da Camara dos Pares, relativa á lei das eleições, foi reassumido em Junta Secreta.

M. Royer Collard, e o Guarda dos Sellos se opposerão á resolução.

M. Lainé em huma falla de consideravel extenção sustentou-a. Pondo-se a resolução a votos, apparecerão a favor d'ella 94, e contra 150; portanto foi rejeitada por huma pluralidade de 56.

O Presidente proclamou a rejeição da resolução.

A Camara estava mais cheia do que em qualquer das discussões precedentes.

Roma 12 de Março.

O Principe Regente de Inglaterra pediu ao Santo Padre, e ao Cardeal Gonsalvi, que dessem licença ao pintor Inglez, Sir J. Lawrence, para tirar seus retratos, para a galeria de Carlton-house. Este artista espera-se aqui brevemente.

Roma 20 de Março.

Segundo huma nova resenha feita em Napoles, a população dos dominios continentaes d'aquelle Estado, que no fim de 1817 era 4:971,796 habitantes, he ao presente 5:006,833. A população da Cidade de Napoles he 329:458.

Francfort 30 de Março.

O assassino de M. Kotzebue morreu hontem, sem confeçar nada, persistindo teimosamente que não tinha cúmplices. Acharão-se-lhe alguns papeis cheios de reflexões sobre a patria, a humanidade, e a liberdade; nestes elle chama a sua victima espião Russo; diz que todos os partidistas de M. Kotzebue deverião morrer da mesma maneira.

Constantinopla 25 de Fevereiro.

Estão terminadas as negociações acerca de huma pauta de alfandegas, ajustadas entre o Divan, e as Cortes de Napoles, Hespanha e Dinamarca. Napoles ha de pagar os mesmos direitos que a França, e a Hespanha e a Dinamarca serão sujeitas ao mesmo, que se pratica com a Austria.

O Marquez de Riviere, Embaixador Francez, tendo mandado prender, e guardar em segura custodia, huma quadrilha de ladrões, composta de Francezes, Corsos e Italianos, que haviam formado o projecto de entrar em seu palacio á noite; lembrou sentenciar-los pelos Officiaes da embaixada; os differentes Ministros de seus Soberanos alli residentes foram informados da medida projectada, e derão seu consentimento. Affirma-se que Sua Alteza, informado de que os ditos malfeitoses haviam tambem commettido roubos em varias lojas em Constantinopla, não consentio que a Embaixada Franceza exercesse sua jurisdicção sobre os accusados, e encarregou o Reis Effendi, de prohibir, da maneira mais expressa, a todos os Embaixadores semelhantes usurpações dos direitos do Grão Senhor. Em consequencia disto, o mez passado se dirigirão queixas ao Divan da parte das differentes Embaixadas, em que requerem a este respeito a execução dos tratados. Allegou-se mais que no caso dos malfeitoses, vassallos das Potencias, que tem representantes em Constantinopla, serem convencidos de offensas contra os vassallos do Grão Senhor, os Juizes Turcos se dirijão á jurisdicção dos Embaixadores, para que estes sentenciem os criminosos.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 29 de Junho. — Rio Grande; 15 dias; S. Trovada; M. Antonio Joaquim de Almeida, C. a Francisco José da Cunha, couros, trigo, e sebo. — Londres; 63 dias; B. Ing. Jason, M. David Waugh Petrie, C. a Samuel Philipps, munições e cerveja. — Jersey; 54 dias; G. Ing. Courier, M. Peter Le Maitre, C. a Lebreton, agoardente, vinho, sabão e outros generos. — Laguna; 11 dias; S. S. Francisco de Paula, M. Bento José da Costa, C. a Zeferino José Pinto de Magalhães, milho, feijão, farinha e favas.

Dia 30 dito. — Londres; 63 dias; T. Ing. John Barry, Com. Stephenson Ellarby, degredados para Nova Hollanda. — Buenos Ayres;

11 dias; B. Amer. Etheta, M. Richard Brumer, C. a Miller, couros e sebo. — Da pesca; B. Fr. La Confiance, M. Charles Joseph Detegham, C. ao M., azeite de peixe. — Campos; 11 dias; S. Santa Anna Pensamento feliz, M. Joaquim José da Costa, C. ao M., assucar. — Dito; 12 dias; L. Maria Luiza, M. Feliciano Antonio, C. ao M., assucar e agoardente. — Rio d'Ostras; 3 dias; L. Trindade, M. Manoel Teixeira, C. ao M., madeira.

Dia 1 de Julho. — Cabo Verde; 31 dias; E. Infanta D. Izabel Maria, Com. o Cap. Ten. Jeronimo Antonio Pussich. — S. Nialó; 61 dias; E. Franc. La Victoire, M. Mathieu Le Berger, C. ao M., fazendas; segue para o Rio da Prata. — Campos; 13 dias; S. Senhora da Assumpção, M. João Fernandes de

Oliveira, C. do M., assucar e aguardente. — Dito; dito, S. Andrinha, M. Antonio Ignacio Lisboa, C. do M., dito. — Dito; 12 dias; S. Senhora da Guia, M. Thomaz Joaquim de Faria, C. a Fernando Carneiro Lins, dito.

8 A H I D A S.

Dia 29 de Junho. — Lisboa; N. Aurora, Cap. Francisco José de Oliveira, generos do paiz. — Dito; B. Esperança, Cap. o 2.º Ten. José Joaquim Hotelhs, dito. — Porto; N. Hannibal, Cap. José Joaquim Bernardes, dito. — Dito; B. Fiel Portuente, Cap. o 2.º Ten. Joaquim da Silva Belém, assucar, arroz e aguardente. — Monte Video; G. Princesa Leopoldina, M. José de Mattos Marques, trigo e generos do paiz.

Dia 30 dito. — Goa por Moçambique; Ch.

Princesa Real, Com o Cap. de Mar o Guerra Pedro Antonio Nunes. — Bahia; F. Francisco La Bayadere, Com. o Cap. de Navio Roussin. — Dito; B. dito, Le Favori, Com. o Ten. de Navio Le Tourneur. — Maranhão; E. Sophia, M. José Lopes, generos do paiz. — Valparaiso; G. Ing. Luise, M. W. Williams fazendas. — Ilha Grande; L. Senhora dos Remedios Bom jardim, M. José de Oliveira Tenorio, madeira para Santa Cruz.

Dia 1 de Julho. — Para a pesca, G. Francisco George e Albert, M. Eduard Clark. azeite de peixe. — Hamburga; R. Ing. Ero, M. Thomas Lamb, assucar e caffè. — Bahia; S. Conceição e S. José, M. José Pereira dos Santos, feijão, queijos e marmelada. — Campos; L. Conceição, M. José de Araujo Dias, lastro. — Dito; L. Santa Rita, M. Manoel Gonçalves Victoria, lastro.

A V I S O S.

Sahio á luz: Alvará com força de Lei de 26 de Abril de 1819, pelo qual Sua Magestade Ha por bem Crear huma Villa na Freguezia da Cachoeira da Capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul com a denominação de = Villa nova de S. João da Cachoeira = desmembrada do territorio da Villa do Rio Pardo, &c. Vende-se na Impressão Regia, e na loja da Gazeta a 50 réis.

Na loja da Gazeta se acha. — Peculio de Autos e Termos Civeis e Crimes, toralidade de se extrahirem do processo sentenças, cartas e qualquer outro titulo judicial, organização dos autos em acção civil, ordinaria e em livramentos crimes, proprio para escrivães e procuradores, por 3:200.

Quem quizer comprar a Sumaca nova Nossa Senhora da Victoria Vencedor, de 11 a 12 mil arrobas, feita na Bahia, procure o Mestre a bordo defronte da Alfandega, ou na rua dos Pescadores, a Francisco Pereira de Mesquita.

Antonio Carvalho de Souza, morador na Freguezia do Campo grande, faz publico que na noite de 4 de Março do presente anno, hindo desta Cidade para sua caza, lhe cahirão hums papeis, e entre elles humas cartas de liberdade de quatro escravos a saber, de Maria, Francisco, e Felizarda, e Chrispianiana, quem os achasse pôde entregar ao mesmo Carvalho que lhe dará boas alviçaras.

Vende hum barco da carga de dois moios de cal, com todos os seus pertences, Antonio Francisco Leite, rua da Quitanda N.º 38.

Quem quizer comprar huma preta de nação Benguela, que sabe engomar e lavar, e com seu principio de costura, procure na rua Direita na caza N.º 12.

No dia 16 de Junho fugio hum muleque pequeno de nome Francisco, de nação Moçambique, já ladino, grosso de corpo, pernas curtas e bambas, pés e mãos pequenas, sem signaes alguns de nação, e tem huma empigem redonda no laço esquerdo da testa, com outras pequenas em roda da mesma, vestido de calça de brim, e camiza de caça, quem o tiver em seu poder, leve a seu dono, que mora na rua Direita, caza N.º 18, do Desembargador Manoel Pedro Gomes, que dará as alviçaras a quem o apresentar.

Vende-se huma morada de cazas de sobrado na rua de S. Joaquim N.º 22, com muito bons commodos, e hum grande quintal. Quem as quizer comprar dirija-se á Camara Episcopal nos dias não feriaes a fallar com Antonio Dias da Costa.

Quem quizer comprar humas cazas de dois andares, no beco de Moura N.º 2, dirija-se á praia de D. Manoel, N.º 32.

Quem quizer comprar huma mulata cozinheira, lavadeira, e engomadeira, e tambem coze, e fixa renda, procure na rua detraz da Lapa do Desterro, N.º 16.

Na rua da Alfandega N.º 39, hindo para cima lado esquerdo, ha para vender hum negro Cassange, forte, sã, e proprio para qualquer serviço, de idade de quinze annos.